



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 36.464
(Processo nº. 2001/52523-2)

Assunto: Prestação de Contas relativa as Convênio nº 422/2000 e termo aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO e a SEPLAN

Responsável: Sr. SEI OHAZE- Prefeito .

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor glosado, mais os acréscimos legais, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto Antonio Erlindo Braga:
Processo nº2001/52523-2

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 422/2000, celebrado entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, com o repasse de recursos do Estado no valor de R\$80.000,00, e contrapartida de recursos do Município de R\$8.125,00 para " implantação de rede de distribuição de energia"..

O Órgão técnico considera irregular a despesa no valor de R\$15.877,09, assim, representado:

1.R\$1.265,00 correspondente a despesa não executada de instalação de um transformador de 15KVA monofásico.

2. R\$2.239,02 relativo a despesa não executada da instalação de 21 luminárias.

3. R\$12.373,07 correspondente a despesa não executada de 26 postes de concreto.

O agente Público legalmente apresentou defesa não sendo seus argumentos acolhidos pelo órgão técnico.

O Ministério Público, representado pela Procuradora Maria Helena Loureiro, emitiu parecer Às fls.118 dos autos, opinando pela irregularidade das contas, com devolução da importância de R\$15.877,09, com os acréscimos legais e multas regimental.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Com fundamento na manifestação do órgão técnico e parecer do Ministério Público e, em virtude de não execução de serviços na ordem de R\$15.877,09, julgo irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, devendo a importância ser devolvida aos cofres do estado com os acréscimos legais, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de execução judicial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$15.877,09 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos), devidamente corrigida a partir de 08.03.2001, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 31 de agosto de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.
PFC/0100599